



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Oficial Titular: Marco Antonio Zanatta

Rua Quinze de Novembro, 1510 - Centro

Tel.: (19) 3499-1717 - Email: intimacao@cartoriozanatta.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 21522 de 04/04/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 24/03/2025, o qual foi protocolado sob nº 21522, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **21522** e averbado no registro primitivo nº 12 - Averbação nº 22. no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA na presente data.

Apresentante  
**CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE**

**Natureza**  
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE - CNPJ 51.420.164/0001-09

Averbação 22, a margem da Insc. 22.

Santa Bárbara D'Oeste - SP, 04 de abril de 2025

**Assinado eletronicamente**

ALEX FABIANO STEFANEL  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 215,93	R\$ 61,30	R\$ 41,96	R\$ 11,41	R\$ 14,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,31	R\$ 10,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366,53



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**21522**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1203944PJHK000017600IB25N**

Página  
000001/000019

Registro N°  
21522

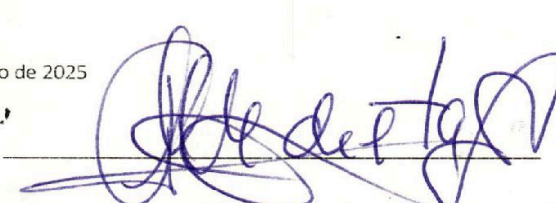
04/04/2025

Protocolo nº 21522 de 24/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21522 em 04/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 12 - Averbação nº 22. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

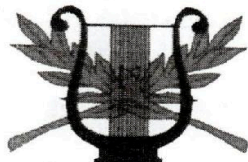
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

ILMO. OFICIAL DELEGADO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP.

revisão 03 07/01/2021

DENOMINAÇÃO	Corporação Musical União Barbarense ✓								
CNPJ	51.420.164/0001-09 ✓								
Endereço:	Rua Santa Barbara N° 338 ✓								
Bairro:	Centro ✓	Cidade:	Santa Barbara d'Oeste			Estado:	São Paulo		
e-mail:	corporacaouniaobarbarense@gmail.com				Fone:	(19) 99249-9226			
NESTE ATO REPRESENTADO POR:									
Nome completo:	Roberto Antonio Mendieta Espinoza								
Nacionalidade:	chilena			Profissão:	aposentado				
CPF/CNPJ:	123.792.708-05			RG/_____:	RNE V055282-V				
Estado Civil:	casado			Existe União Estável?	( ) sim		( ) não		
Filiação:	Raquel Espinoza Espinoza								
Filiação:	Pedro Antonio Mendieta Santander								
Endereço:	Rua Joaquim Felipe da Costa Machado, número 38								
Bairro:	Vila Godoy	Cidade:	Santa Bárbara d'Oeste			Estado:	São Paulo		
e-mail:	robertomendieta138@gmail.com				Fone:	19 99696-6734			
Pessoa Exposta Politicamente (PEP) Resolução Coaf n.29/2017? ( ) SIM (X) NÃO		Pessoa investigada ou acusada de terrorismo e/ou sancionadas pelo Conselho de Segurança Art. 1º da Resolução Coaf n. 31/2019? ( ) SIM (X) NÃO							
Vem requerer: ( ) Registro ( x )Averbação à margem do registro primitivo nº 12. ✓									
Bem como retificar-se o edital publicado no jornal Diário, edição 14 e 15 dezembro de 2024, caderno Classificados, página 6, com data de convocação para o dia 22 de janeiro 2015 sendo data está errada e sim 22 de janeiro 2025 está sendo retificada com errata no dia 17 de dezembro, no mesmo endereço 338 na rua Santa Barbara, Centro, Santa Bárbara d'Oeste. Declaro ainda, que em observância ao disposto no art. 4º parágrafo 2º do Provimento nº 61/2017 CNJ, não possuo/desconheço os dados de qualificação não constantes deste requerimento.									
Instruo com os documentos e autorizo o Oficial a proceder aos demais atos eventualmente necessários									
Dados bancários em caso de restituição de valores depositados:									
Banco	Agência	Número da Conta	Dígito	Conta tipo					
				( ) poupança ( ) corrente					
CHAVE PIX:									
Se o beneficiário NÃO for o requerente, preencher os campos abaixo:									
Beneficiário:									
CPF/CNPJ:				Telefone:					
Estou ciente e de acordo, por minha conta e risco, que os documentos que compõem esse procedimento, juntamente com os demais, dos protocolos concomitantemente apresentados, se não retirados no prazo de 30 dias após o vencimento da prenotação, no caso da existência de saldo remanescente, poderão ser encaminhados, juntamente com o cheque do titular desta serventia, ao endereço supra indicado, ficando, desde já, autorizada a dedução das despesas de postagem/envio que se façam necessárias.									
Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais									
Este termo visa identificar que a apresentação dos documentos no protocolo acima, implica na manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Identificar ainda que, ao instar o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Bárbara d'Oeste, doravante denominado Controlador, à prática do ato, o Titular tacitamente consente com o tratamento de seus dados pessoais, conforme a Política de Privacidade disponível publicamente em <a href="http://www.cartoriozanatta.com.br">www.cartoriozanatta.com.br</a> e nas dependências desta serventia.									
Santa Barbara d Oeste - SP, 31 de janeiro de 2025									
									

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53



## CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE

Fundada em 1º de Maio de 1898

CNPJ 51.420.164/0001-09

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE**, realizada em 22 de janeiro de 2025, em sua sede social, localizada na rua Santa Bárbara, número 338, centro, nesta cidade, conforme **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado pela imprensa local **DIÁRIO DE SANTA BÁRBARA** em 14 -15 de dezembro de 2024, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) apreciar e votar a alteração do estatuto da Corporação Musical União Barbarense.
- 2) com início da assembleia às dezenove horas, em primeira chamada com a presença da maioria, ou em segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos com qualquer número. As dezenove horas e trinta minutos o senhor presidente **Roberto Antonio Mendieta Espinoza** declarou aberta esta Assembleia Geral extraordinária e como previsto no Edital de Convocação e, não havendo número suficiente para sua instalação, na primeira chamada esta foi iniciada às dezenove horas e trinta minutos com qualquer número de presentes, que constam no livro de presença nas Assembleias Gerais. Instalada esta Assembleia Geral extraordinária, com **19** membros presentes, conforme assinaturas constantes na relação que acompanha esta Ata. O presidente esclareceu ser necessário a alteração do estatuto por este estar desatualizado com respeito a modernidade atual. As modificações foram lidas pela primeira secretária, senhora **Silvana Torres de Oliveira Silva**. Feito isto colocou - se em votação, sendo aprovado por maioria. No tendo mais nada a tratar encerrou - se a Assembleia às vinte horas e trinta minutos.

### Presentes Na Assembleia:

Roberto Antonio Mendieta Espinoza; CPF: 123.792.708-05

Levi de Almeida Castro; CPF: 81.153.848-00

Eleni Aparecida Rodrigues Mendieta; CPF: 034.150.258-88

Benedito de Godoy Bueno; CPF: 127.778.118-49

Silvana Torres de Oliveira Silva; CPF: 051.714.218-03

Bruno Mauricio Iatarola; CPF: 440.465.548-78

Maria Olinda de Mello; CPF: 093.397.678-02

Francisco Iran Gonçalves; CPF: 307.774.377-53

Antonio Carlos de Lemes Pereira; CPF: 111.224.848-01

Marcelino Paolo Ignácio Sabelico; CPF: 329.499.018-91

Fabio José dos Santos Silva; CPF: 033.886.734-11

Dorival Benedito Martins; CPF: 072.166.808-98

Marcos Antonio de Mello; CPF: 051.594.608-70

Roque Sebastião Carneiro; CPF: 331.303.358-03

Protocolo nº 21522 de 24/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21522 em 04/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 12 - Averbação nº 22. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53



## CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE

Fundada em 1º de Maio de 1898

CNPJ 51.420.164/0001-09

Referson Francisco Alves; CPF: 341.283.708-35

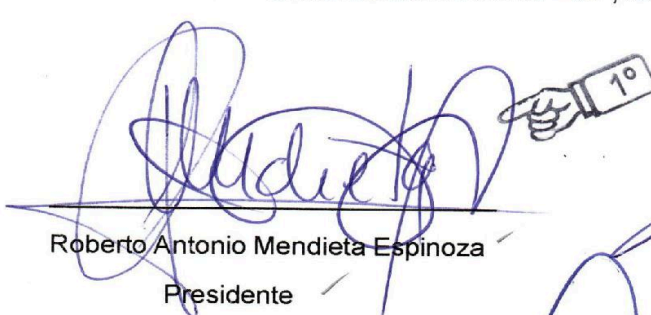
Josinei Ramos Duque; CPF: 393.884.018-83


Hebersh Pereira Santos; CPF: 65.196.368-19

Jonathas Wallace de Oliveira Castro; CPF: 377.006.338-6

Matheus Henrico dos Santos; CPF: 538.216.658-74

Santa Bárbara d'Oeste – SP, 22 de janeiro de 2025

  
Roberto Antonio Mendieta Espinoza  
Presidente

  
Silvana Torres de Oliveira Silva  
Primeira Secretária



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A FIRMA DE  
(1) ROBERTO ANTONIO MENDIETA ESPINOZA

DOU FE. EM TEST. DA VERDADE: 21/03/2025  
Santa Barbara d'Oeste,  
Op. s/ Larissa da Silva, Morat: 505:51. Selo(s):  
0897AA-305338  
P: 85 Vlr: R\$ 8,76. C: 453609

MIRELA DORNELAS VITAL - ESCRIVEN

Válido somente com o selo de autent







Protocolo nº 21522 de 24/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21522 em 04/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 12 - Averbação nº 22. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 215,93	R\$ 61,30	R\$ 41,96	R\$ 11,41	R\$ 14,80	R\$ 10,31	R\$ 10,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366,53

**CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE**  
**Sede Social: Rua Santa Barbara nº338- Centro SANTA**  
**BARBARA d`OESTE – Estado de São Paulo**

CNPJ 51.420.164/0001-09

E-mail corporacaounioabarbarense@gmail.com

19 99562-5235

---

**FUNDADA EM 1º DE MAIO 1898**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Santa Bárbara d`Oeste/SP, Janeiro de 2025**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

## CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE

CNPJ 51.420.164/0001-09

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO.

**Art. 1º.** Denomina-se CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BARBARENSE, a associação civil sem fins lucrativos, de âmbito municipal, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Santa Barbara nº 338 – Centro, nesta cidade e comarca de Santa Barbara d'Oeste, Estadó de São Paulo, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**§ 1º.** A associação rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e tem por finalidade:

- a) Promover a cultura e a educação musical em âmbito regional;
- b) Organizar e manter uma escola de música instrumental;
- c) Manter uma banda musical e realizar audições recreativas e instrutivas para associados e comunidade;
- d) Concorrer a certames musicais;
- e) Manter a associação com sua denominação original e preservá-la disciplinada e desenvolvida.

**§ 2º** A associação tem por data de fundação o dia 1º de Maio de 1898 (1º/5/1898) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Art. 2º.** A associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos com organizações e entidades públicas ou privadas, assim como aceitar auxílios, contribuições ou doações, desde que não contrariem disposições legais e/ou estatutárias.

**Art. 3º.** A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em órgãos e departamentos com regimentos internos específicos.

**Art. 4º.** A associação não possui denominação religiosa ou filiação político-partidária, não faz distinção de qualquer natureza entre pessoas e atua para o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## CAPITULO II

### DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

**Art. 5º.** O patrimônio da associação é constituído de todos os bens indicados no Estatuto e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, termos de parceria e auxílio de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A aquisição, alienação ou permuta de bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. Deverá ser realizada auditoria interna da aplicação de recursos obtidos por meio de termos de parceria, a cargo do conselho fiscal, ou externa, caso seja prevista no regulamento.

§ 4º. A associação, no que diz respeito a recursos e bens de origem pública, fica submetida às normas de fiscalização externa.

**Art. 6º.** Constituem receitas da Associação;

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não associadas;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios ou contratos com entidades ou particulares;

IV - as receitas operacionais e patrimônio.

**Art. 7º.** O Patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações e parcelas, assim como o recebimento de remuneração.

**Parágrafo único.** Parte das receitas poderá ser distribuída aos integrantes da banda, a título de compensação por despesas de apresentações, condicionadas à participação e em valores estipulados pela diretoria executiva.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMISTRATIVA

**Art. 8º.** São órgãos administrativos da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da associação, observar-se-á o seguinte:

- I - É-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer valor a título de distribuição de lucros, dividendos, bonificação ou vantagem;
- II - Não respondem pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de atos regular da gestão, respondendo, porém civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau, no mesmo órgão administrativo;
- IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses destes o seu cargo declarado vago;
- V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da associação;
- VI - os mandatos terão a duração de 4(quatro) anos permitida a recondução.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral, órgão superior da administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários,



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

assegurando o direito a voto, unitário e de igual valor, sendo facultada a participação de associados honorários e beneméritos, ambos sem direito a voto.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 11.** Ao término de cada exercício financeiro, até o quarto mês subsequente, uma Assembleia Geral ordinária deverá ser convocada por seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais das atividades e da situação econômico-financeira da associação.

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal.

**Art. 12.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, e sem prejuízo dos casos omissos neste Estatuto, cabe à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Estabelecer o montante das contribuições associativas, facultada a sua isenção, desde que ouvido o Conselho Fiscal;

III - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da associação;

IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a associação;

V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a associação;

VI - Julgar recursos contra deliberações da Diretoria Executiva;

VII - Aplicar as penalidades conforme disposições deste estatuto;

VIII - Aprovar o Regimento interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;

IX - Deliberar sobre propostas de absorções ou incorporação de outras entidades a associação;

X - Decidir sobre a alteração do presente estatuto;

XI - Deliberar sobre a dissolução e liquidação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 215,93	R\$ 61,30	R\$ 41,96	R\$ 11,41	R\$ 14,80	R\$ 10,31	R\$ 10,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366,53

I - Pelo presidente da associação;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 14.** A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á por meio eletrônico, em mensagem padrão dirigida a todos os associados, individualmente, ou de maneira sumária, desde que em grupo de comunicação com tal finalidade ou em página oficial da associação em rede social;

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para abertura das reuniões será, em primeira chamada, da metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda chamada, trinta minutos depois, de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados.

**Art. 15.** Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, ou metade mais um dos associados.

**Parágrafo único.** O quórum de deliberação será de maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto.
- b) Alienação e gravação de ônus reais sobre bens imóveis;
- c) Extinção da associação.

**Art. 16.** As resoluções aprovadas em Assembleia Geral obrigarão a todos os associados, e somente poderão ser revogadas em Assembleia Geral extraordinária convocada após 6 (seis) meses de sua aprovação;

**Art. 17.** Eventuais matérias que não constem na Ordem do Dia da Assembleia somente poderão ser objeto de apreciação se esta as julgar relevantes, respeitando os direitos dos associados ausentes.

**Art. 18.** A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término dos mandatos vigentes.

**Parágrafo único.** A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte as suas eleições.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19.** A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros. Sendo eles o Presidente e o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Havendo vacância na Diretoria Executiva, caberá ao Presidente escolher um substituto e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente.

**Art. 21.** Compete a Diretoria Executiva:

**I** - Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

**II** - Executar as deliberações das Assembleias Gerais;

**III** - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o demonstrativo de resultados do exercício findo;

**IV** - Elaborar seu regimento interno e de eventuais departamentos, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;

**V** - Fixar o valor da contribuição dos associados, submetendo a matéria à apreciação da Assembleia Geral;

**VI** - Aplicar as penalidades, conforme disposições deste estatuto;

**VII** - Apresentar os balancetes mensais e anuais para o Conselho Fiscal;

**VIII** - Prestar contas, observados os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de modo a dar publicidade às demonstrações financeiras, colocando-as à disposição de qualquer cidadão, inclusas certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;

**IX** - Contratar e demitir funcionários;

**X** - Contratar serviços;

**XI** - Indicar à Assembleia Geral a outorga de títulos de Associado Honorário e Benemérito.

**Parágrafo único.** Das deliberações da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 22.** São atribuições do Presidente;

**I** - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 215,93	R\$ 61,30	R\$ 41,96	R\$ 11,41	R\$ 14,80	R\$ 10,31	R\$ 10,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366,53

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regimentos internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;

V - Executar as atividades e função a cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento assim como auxiliá-lo na execução de suas funções.

**Art. 24.** São atribuições do 1º Secretário;

I - Substituir o Presidente em havendo ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

II - Assinar o expediente e expedir a correspondência respectiva;

III - Colaborar com o Presidente na execução de todas as atividades da associação;

IV - Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

V - Organizar e manter os arquivos e documentação da Associação;

VI - Requisitar os materiais necessários de suas funções.

**Art. 25.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretario em sua ausência ou impedimentos, assim como auxilia-lo na execução de suas funções.

**Art. 26.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados a associação;

II - Escriturar em livros próprios as receitas e despesas da associação, mantendo-os atualizados;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Apresentar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado, a relação dos associados em débito com os cofres sociais;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e anuais de receitas e despesas;

VIII - Apresentar, anualmente, o relatório financeiro a ser submetido a Assembleia Geral;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

**IX** - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

**X** - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesoureira;

**XI** - Assinar em conjunto com o Presidente todas as ordens de pagamento e demais atos que obriguem a associação.

**Art. 27.** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos, assim como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno e funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros;

**§ 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria Executiva;

**§ 2º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

**§ 3º.** Nos casos de ausência ou substituição, aplica-se, no que couber as disposições relativas à Diretoria Executiva.

**Art. 29.** São atribuições do Conselho Fiscal:

**I** - Examinar, sem restrições, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da associação, certificando sua legitimidade e a exatidão dos lançamentos constantes dos livros respectivos;

**II** - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**III** - Comunicar erros, fraudes ou delitos, sugerindo providencias úteis a regularização da associação;

**IV** - Realizar a auditoria interna prevista no § 3º do Art. 5º deste Estatuto;

**V** - Elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

**VI** - Emitir parecer sobre:

**a)** demonstrações contábeis, balancetes e demais dados concernentes a prestação de contas;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

b) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;

c) o relatório anual pertinente às atividades da associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

d) Orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da associação, sob o aspecto de viabilidade econômico-financeira.

## CAPITULO IV

### DOS DEPARTAMENTOS

**ART. 30.** Constitui departamento único da associação, diretamente vinculado à sua finalidade social, a Banda de Música, que será composta por;

I - 1 (um) Maestro ou Regente;

II - 1 (um) Sub-Regente;

III - 1 (um) Arquivista;

IV - Músicos Executantes.

**Parágrafo único.** As funções supracitadas, a exceção do inciso II, serão exercidas por tempo indeterminado, por pessoas escolhidas pelos músicos Executantes "ad referendum" da Diretoria Executiva;

**Art. 31.** Compete ao Maestro;

I - Agendar e dirigir os ensaios da Banda;

II - Reger a Banda em dias de concerto;

III - Estabelecer a ordem de marcha, saída e colocação do músico;

IV - Classificar os Músicos Executantes;

V - Escolher o Sub-Regente;

VI - Manter a disciplina entre músicos e aprendizes;

VII - Conferir e concertar as partituras.

**Art. 32.** Compete ao Sub-Regente substituir o Maestro em suas faltas e impedimentos, assim como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

**Art. 33.** Compete ao arquivista zelar e organizar o arquivo instrumental e partituras, distribuir e arrecadar as partes musicais ordenadas pelo Maestro ou Sub-Regente.

**Art. 34.** São deveres dos músicos Executantes:

I - Comparecer aos ensaios nos horários pré-estabelecidos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

**II** - Comunicar e justificar ao Maestro as suas faltas;

**III** - Apresentar-se devidamente trajado a sede social ou a endereço pré-estabelecido em dias de concerto;

**IV** - Zelar pelo instrumento sob sua guarda, responsabilizando-se e o devolver ao arquivista quando solicitado;

**V** - Manter-se disciplinado.

**Parágrafo único.** O Músico Executante que deixar de comparecer aos ensaios, concertos e convocações, sem motivo justificável, fica sujeito as penalidades de advertência, suspensão e exclusão a serem aplicadas pelo Maestro.

**Art. 35.** O Maestro e o Sub-Regente são passíveis de penalidade, ajuízo da Diretoria Executiva, quando:

**I** - Agirem de má-fé ou com insubordinação a Diretoria Executiva;

**II** - Deixarem de comparecer a 5 (cinco) ensaios consecutivos, sem motivo justificável;

**III** - Deixarem de comparecer a concertos públicos, sem motivo justificável;

**IV** - Provocarem discórdia ou indisciplina entre os Músicos Executantes;

**V** - Tratarem os Músicos Executantes, demais associados e público em geral sem o devido respeito.

## CAPITULO V

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 36.** O quadro social será formado por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

**I** - Associados executantes: pessoas físicas que compuserem a Banda de Músicos;

**II** - Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da associação, contribuirão especificamente com os recursos para sua manutenção;

**III** - Associados beneméritos: pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente com a Associação;

**IV** - Associados honorários; pessoas físicas que tiverem contribuído, por destacada atuação cultural, social ou educacional, para promover os objetivos da associação.

**Parágrafo único.** São considerados associados efetivos, ou seja, com direito a voto, os elencados nos incisos I e II, resguardados os direitos de participação e opinião dos demais.

**Art. 37.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

**Art. 38.** Os associados serão admitidos por proposta de 1 (um) associado efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, após aprovação da Diretoria Executiva, dentre pessoas físicas civilmente capazes e de reputação ilibada.

**Parágrafo Único.** Os menores de 18 (dezoito) anos poderão ser admitidos, sem direito a voto ou cargo, mediante autorização escrita de seu responsável legal.

**Art. 39.** O associado que não queira mais integrar o quadro social deverá solicitar sua demissão por escrito à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Associados demitidos somente poderão ser readmitidos mediante nova proposta.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 40.** São direitos dos associados:

- I - Votar e manifestar livremente sua opinião em reuniões e assembleias, assim como exigir seu registro em ata;
- II - Concorrer a cargos administrativos ou funções departamentais;
- III - Propor a admissão de novos associados;
- IV - Recorrer a Assembleia Geral de atos da Diretoria Executiva;
- V - Requerer a Diretoria Executiva a suspensão de seus deveres sociais por ausência prolongada do município-sede ou por enfermidade;
- VI - Requerer a convocação da assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto relevante, nos termos do Art.13º. Inciso IV;
- VII - Frequentar a sede social e participar das atividades da associação.

**Art. 41.** São deveres dos associados:

- I - Observar as disposições estatutárias, regimentais e legais;
- II - Honrar os compromissos assumidos perante a associação;
- III - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções a que foram eleitos ou nomeados;
- IV - Comparecer as Assembleias Gerais, reuniões e atividades a que foram convocados;
- V - Agir sempre com ética e em prol dos objetivos da associação, preservando sua imagem e reputação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

**Art. 42.** Os associados que descumprirem as determinações deste estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

**Art. 43.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 44.** Considera-se falta grave, sujeita a penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material a associação.

**Parágrafo único.** Compete privativamente a Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

**Art. 45.** Das penalidades caberá recurso no prazo 5(cinco) dias, para a Assembleia Geral.

**Art. 46.** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** A associação não distribui dividendos ou parcelas de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação em resultados, aplicando seus recursos inteiramente na sua finalidade social e de acordo com as disposições estatutárias.

**Art. 48.** Em caso de dissolução da associação, após satisfeita todas as obrigações, seus bens serão revertidos a uma instituição beneficente, preferencialmente congênere e com sede na mesma cidade.

**Parágrafo único.** O mesmo se aplica ao acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos por meio de termos de parceria, no caso de desqualificação como entidade de interesse público, sendo este transferido para entidade congênere qualificada como tal.

**Art. 49.** A associação manterá a sua escrita em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Protocolo nº 21522 de 24/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21522 em 04/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 12 - Averbação nº 22, deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 215,93	RS 61,30	RS 41,96	RS 11,41	RS 14,80	RS 10,31	RS 10,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 366,53

**Art. 50.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 51.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 52.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, após aprovação em Assembleia Geral.

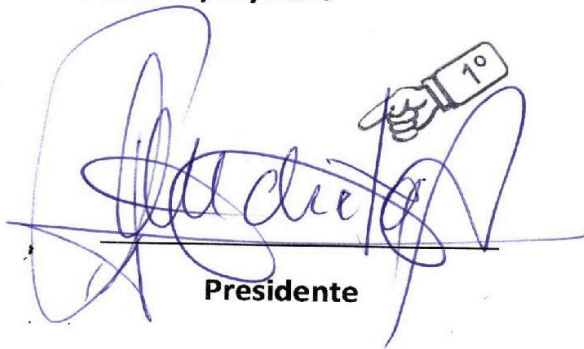
**Santa Barbara d Oeste 22/01/2025**



**Advogado**

**Rodolfo Rodrigues Penin**

**OAB 383.164**



**Presidente**

**Roberto Antonio Mendieta Espinoza**

**CPF 123.792.708-05**

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA BARBARA D'OESTE - SP  
João Gilberto de Souza - Tabelião  
Rua Santa Barbara, 327 - Centro - CEP: 13450-010 - Fone/Fax: (19) 3435-1996

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A FIRMA DE: (1) ROBERTO ANTONIO MENDIETA ESPINOZA

DOU FE. EM TEST. DA VERDADE  
Santa Barbara d'Oeste, 22/03/2025  
Op.: Larissa da Silva, Moras: 15h3:43, 22/03/25  
0897AA-304818  
P: 85 Vir: R\$ 13,40. C: 433608  
MIRELA DORNELES VITAL - ESCRIVÃO

114488  
FIRMA  
OR ECONÔMICO 1  
C10897AA0306818

Válido somente com o selo

Colégio Notarial do Brasil  
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP

Roberto Antonio Mendieta Espinoza  
1º Tabelião